



GUIA DE REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Página
1	06/03/2024	Aprovação do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários	Todas
2	24/02/2025	Revisão global do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários	Todas
3	26/05/2025	Harmonização de termos e expressões	Todas
4	27/08/2025	Reordenação das regras de comunicação e atualização do cartaz/painel.	9;10;18;19

Índice

1.	Porque foi criado e para quem é este guia?.....	6
2.	Quais as regras de comunicação a cumprir?	9
3.	Como cumprir as regras de comunicação?.....	12
3.1.	Barra de cofinanciamento.....	13
3.1.1.	Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento.....	14
3.2.	Ficha de operação	16
3.3.	Cartazes, painéis ou ecrãs eletrónicos.....	18
3.4.	Vídeo.....	20
4.	Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?	23
5.	O que pode acontecer se não cumprir as regras?	25
6.	Elementos visuais	29
6.1.	Emblema da União Europeia	29
6.2.	Logótipo do Portugal 2030.....	30
6.3.	Insígnia da Região Autónoma da Madeira.....	30
6.4.	Logótipo do programa Madeira 2030.....	31
7.	Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?	33
8.	Glossário.....	39
9.	Contactos	43

Ficha Técnica

Título: Guia de regras de comunicação para beneficiários do Madeira 2030

Autor: Rede de Comunicação do Portugal 2030

Editor: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Edição e data: 4.ª Edição, agosto de 2025

PORQUE FOI CRIADO E PARA
QUEM É ESTE GUIA?

1. Porque foi criado e para quem é este guia?

Este guia define as regras de comunicação que têm de ser cumpridas por todos os beneficiários que recebem apoios do Madeira 2030.

Se tiver uma operação aprovada pelo Madeira 2030 tem de divulgar esse apoio e como o está a usar.

Esta divulgação é obrigatória e a lei define regras sobre a forma como deve ser feita.

Neste guia, encontra essas regras de comunicação, mas também sugestões para tornar mais fácil a divulgação da operação e o cumprimento das obrigações previstas na legislação europeia e nacional.

Se não cumprir estas regras pode perder apoios.

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido. [Saiba mais no capítulo 5.](#)

Todos ganhamos com uma comunicação transparente e eficaz dos apoios do Madeira 2030.

Na Madeira, todos os anos, são financiados projetos com apoios de fundos europeus. A implementação destes projetos contribui para o desenvolvimento socioeconómico da região. Toda a sociedade deve conhecer no que consistem os apoios a estas operações e quais os benefícios que trazem à população.

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus na Região, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o Madeira 2030 opera.

Comunicar de maneira clara e eficaz as suas operações, os apoios que recebe e porque lhes foram atribuídos, dá-lhes maior visibilidade e credibilidade junto do público em geral, parceiros e media.

Onde estão as regras na legislação?

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e Conselho, de 24 de junho de 2021.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Se surgirem dúvidas, consulte o site madeira.portugal2030.pt, ou contacte a Linha dos Fundos:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Website: Linha dos Fundos

Telefone: 800 10 35 10

Email:

linhadofundos@linhadofundos.pt

1.1 Quem criou este guia?

Este Guia foi adaptado exclusivamente para beneficiários do Madeira 2030, em coerência com o guia desenvolvido pela Rede de Comunicação do Portugal 2030, constituída pelos programas do Portugal 2030, pelo programa FAMI 2030 e pela AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão. Assim sendo, as orientações aqui apresentadas não dispensam a consulta de informações adicionais e específicas do programa financiador do seu projeto.



QUAIS AS REGRAS DE
COMUNICAÇÃO A CUMPRIR?

2. Quais as regras de comunicação a cumprir?

Se está a beneficiar de um apoio do Madeira 2030, deve cumprir as regras descritas em baixo.

Para todas as operações:

- Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do programa financiador, do Portugal 2030 e do emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação,
(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº 1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)
- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais,
(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)
- Afixar, em local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.¹
(Alínea d) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Para operações com custo total superior a €100.000, apoiadas pelo FSE+²:

- Todas as obrigações anteriores,
- Colocar placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física das operações, sendo que a placa substitui o cartaz A3 referido no ponto anterior. Esta obrigação não se aplica aos beneficiários das operações no âmbito do combate à privação material¹.
(Alínea c) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Para operações com custo total financiado superior a €500.000:

- Todas as obrigações anteriores,
- Realizar um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
(Alínea c) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

¹ Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e de adoção de medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

² Nos termos do nº 1 do artigo 50.º conjugado com o nº 5 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o nº 1 do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2021/1147, a notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto com cartaz, placa ou painel em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:

- Todas as obrigações anteriores,
- Organizar um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

(Alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060 e alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei 20-A/2023)

COMO CUMPRIR AS REGRAS
DE COMUNICAÇÃO?

3. Como cumprir as regras de comunicação?

Para ajudar os beneficiários do Madeira 2030 a cumprirem as regras de comunicação, foram desenvolvidos diversos instrumentos de apoio, que se apresentam de seguida.

- Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do programa financiador, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação.

(Artigo 47.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Utilize a barra de cofinanciamento

- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais.

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Utilize a ficha de operação

- Afixação, em local claramente visível para o público de cartaz, painel ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus³.

(Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Utilize cartazes, painéis ou ecrãs eletrónicos

- Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

(Alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Realize um vídeo

- Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a Autoridade de Gestão responsável.

(Alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Organize um evento ou atividade de comunicação

³ Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e de adoção de medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

3.1. Barra de cofinanciamento

Nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento que reúne os vários símbolos que indicam que uma operação é financiada pelos fundos europeus:

- Logótipo do Madeira 2030,
- Insígnia do Governo Regional da Madeira,
- Logótipo do Portugal 2030,
- Emblema da UE com a declaração «Cofinanciado pela União Europeia»
- Caso a operação seja financiada a 100% por fundos europeus, o emblema da UE deve ter a declaração «Financiado pela União Europeia». Caso seja este o caso, contacte o programa financiador para obter a respetiva barra de financiamento.

Utilize a barra de cofinanciamento correspondente ao programa financiador da sua operação.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

A barra de cofinanciamento oficial, nos diversos formatos, está disponível para download em madeira.portugal2030.pt

Se a operação for apoiada por mais do que um programa

A barra de cofinanciamento deve incluir os logótipos dos vários programas financiadores, insígnia do Governo Regional da Madeira, logótipo do Portugal 2030 e do emblema da União Europeia.

O logótipo do programa que financia a operação com maior valor deve ser o primeiro à esquerda, seguido dos restantes por ordem do valor financiado. Deve seguir-se o logótipo do Portugal 2030, e o emblema da UE deve ficar sempre colocado à direita de todos os outros logótipos.

Nenhum logótipo deve exceder em altura o emblema da UE.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Os logótipos de outras entidades devem estar separados da barra de cofinanciamento

Caso seja necessário juntar logótipos de outros parceiros, estes não podem ser maiores do que o emblema da UE e têm de ficar separados da barra de cofinanciamento.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3.1.1. Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento.

Deve aplicar a barra em todos os materiais de comunicação da operação, isto é, qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação, como por exemplo:

Websites

- Colocar a barra de cofinanciamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do site (do beneficiário ou da operação).

Redes Sociais

- Fazer menção ao apoio no campo “sobre” de cada rede.
- Colocar a barra de cofinanciamento nas capas (caso a rede social as tenha).
- Colocar a barra de cofinanciamento nas imagens das publicações ou no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.

Aplicações digitais

- Colocar a barra de cofinanciamento de forma visível.

Documentos

- Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra de cofinanciamento, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros.
- Assim, como toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, como contratos, folhas de presença, convites ou programas.

Diplomas ou certificados

- Devem conter a barra de cofinanciamento.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Publicidade

- Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva aos fundos. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra de cofinanciamento.
- No caso de televisão ou vídeo, a barra de cofinanciamento deve ser visual e acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”
- Na rádio, a referência deverá ser feita de forma verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

Vídeos

- Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

Spots de rádio

- Referir a barra de cofinanciamento verbalmente: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

Fardas e equipamentos de proteção individual

- A barra de cofinanciamento deve ser colocada de forma a garantir a sua durabilidade, pode ser estampada, bordada ou colocada por meio de etiquetas, em local visível.

Transportes

- Deve ser colocada a barra de cofinanciamento em local visível para o público, assumindo a dimensão mínima de 40cm de comprimento.
- Aplicável a todo o tipo de viaturas apoiadas, como autocarros ou outras viaturas de transporte de passageiros, viaturas para transporte de mercadorias ou recolha de resíduos, viaturas adaptadas para serviços de segurança ou de emergência, carruagens de metro ou comboio, entre outros.

Brindes promocionais

- Os brindes devem ter a barra de cofinanciamento em local visível. No entanto, sempre que o brinde tenha uma dimensão demasiado pequena, cuja dimensão inviabilize a leitura da totalidade da barra de cofinanciamento, pode colocar-se apenas a bandeira da UE.

Cartazes, painéis ou ecrãs eletrónicos de edifícios ou equipamentos

- Devem conter a barra de cofinanciamento.

3.2. Ficha de operação

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia no site e nas respetivas redes sociais, foi criado um modelo de ficha de operação, que deve preencher com toda a informação solicitada.

O modelo contém uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no website do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida e fácil assimilação do impacto e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

Poderá descarregar a ficha e as respetivas barras de cofinanciamento, [aqui](#). No entanto, caso a sua operação esteja abrangida por mais que um programa financiador, deve contactar um dos programas financiadores para obter a barra de cofinanciamento personalizada.

Em caso de dúvida, consulte a área de ajuda em madeira.portugal2030.pt ou contacte a Linha dos Fundos.

A ficha de operação do **Programa Madeira 2030** é composta pelos seguintes elementos:

- (1) **Barra de cofinanciamento** – deve sempre ficar visível e clara barra cofinanciamento do Programa Madeira 2030.
- (2) **Imagem** – Coloque neste campo uma imagem exemplificativa da sua operação. Opte por imagens impactantes e de boa qualidade, para que a mensagem tenha impacto e seja corretamente retida.
Especificação técnica: 210x92mm c/300dpi.
- (3) **Designação** -A designação atribuída à operação aprovada.
- (4) **Beneficiário** – Identificação da entidade que recebe o apoio.
- (5) **Localização** – Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito.
- (6) **Prioridade** – Prioridade do Madeira 2030 no qual a sua operação se insere.
- (7) **Descrição** – Resumo da operação aprovada, com indicação de quais os objetivos e resultados esperados.
- (8) **Custo elegível** – Valor do custo elegível para a apoio.
- (9) **Apoio financeiro UE** – Montante do Apoio aprovado.
- (10) **Taxa de cofinanciamento** – Percentagem de custo elegível apoiado.
- (11) **QR Code e site** – incluir o QR Code do website da operação ou do beneficiário, para que se possa obter mais informações sobre a operação apoiada.
- (12) **Código da operação** – Inserir código previamente fornecido.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



PORTUGAL 2030



Cofinanciado pela União Europeia

1

2



3

Designação da operação (este campo suporta o número máximo de 80 caracteres ou 2 linhas)

4

Beneficiário (este campo de preenchimento suporta o número máximo de 80 caracteres)

5

Localidade - Concelho - Distrito

Prioridade

6

Tem um máximo de 100 caracteres para Identificar a prioridade na qual se insere a sua operação.

7

Neste campo faça uma breve descrição da sua operação, incluindo qual o objetivo específico a que se propõe e quais os resultados esperados e como os irá obter.
 Tem um máximo de 750 caracteres para esta descrição, sendo que não será obrigatório utilizar a totalidade deste espaço, mas não é recomendável que o ultrapasse para que o texto não fique cortado. Utilize uma linguagem simples e clara, evitando o uso de siglas ou jargões, para que esta informação seja de fácil compreensão para o público.
 O apoio dos fundos pode ser destacado nesta descrição. Não altere o tamanho ou tipo de letra para que o documento mantenha a uniformidade. Todos os elementos deste modelo foram posicionados por forma a tornar o conteúdo mais perceptível ao olhar do leitor. Os textos devem ser alinhados ou justificados.

8

Custo elegível
100 000€

9

Apoio financeiro da UE
75 000€

10

Cofinanciamento da UE
75%

11



madeira.portugal2030.pt

12

ALT20-01-08B9-FEDER-049179

3.3. Cartazes, painéis ou ecrãs eletrónicos

Esta regra aplica-se a todos os tipos de operações, que poderão ser construções, tais como edifícios, rotundas, estátuas, monumentos, abrigos, esgotos ou outras infraestruturas, equipamentos, como maquinaria industrial ou veículos, mas também ações imateriais, como ações de formação.

Para ajudá-lo a cumprir esta regra, foram criados modelos de cartazes ou painéis a afixar em edificados, equipamentos ou outros suportes de divulgação das operações apoiadas, desde que devidamente visíveis e legíveis para o público.

Poderá descarregar o modelo dos cartazes e painéis e as respetivas barras de cofinanciamento, [aqui](#). No entanto, caso a sua operação esteja abrangida por mais que um programa financiador, deve contactar um dos programas financiadores para obter a barra de cofinanciamento personalizada. Estes materiais devem ser colocados em locais de destaque, onde exista circulação de pessoas e seja fácil de ler a informação.

Os mesmos devem ser instalados assim que se iniciem os trabalhos da operação e devem manter-se durante toda a duração da operação, bem como durante o tempo de vida útil das construções, edificados e equipamentos. Sempre que necessário, por danificação ou necessidade de atualização de informação, os materiais devem ser substituídos, garantindo a visibilidade e leitura para o público.

Em caso de dúvida, consulte a área de ajuda em madeira.portugal2030.pt ou contacte a Linha dos Fundos.

Os cartazes e placas do **Programa Madeira 2030** são compostas pelos seguintes elementos:

- (1) **Barra de cofinanciamento** – deve sempre ficar visível e clara barra cofinanciamento do Programa Madeira 2030.
- (2) **Imagem** – Coloque neste campo uma imagem exemplificativa da sua operação. Opte por imagens impactantes e de boa qualidade, para que a mensagem tenha impacto e seja corretamente retida.
- (3) **Designação** -A designação atribuída à operação aprovada.
- (4) **Beneficiário** – Identificação da entidade que recebe o apoio.
- (5) **Localização** – Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito.
- (6) **Prioridade** – Prioridade do Madeira 2030 no qual a sua operação se insere.
- (7) **Custo elegível** – Valor do custo elegível para a apoio.
- (8) **Apoio financeiro UE** – Montante do Apoio aprovado.
- (9) **Taxa de cofinanciamento** – Percentagem de custo elegível apoiado.
- (10) **QR Code e site** – incluir o QR Code do website da operação ou do beneficiário, para que se possa obter mais informações sobre a operação apoiada.

1





REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA





Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2



3 **Designação da operação (este campo suporta o número máximo de 80 caracteres ou 3 linhas)**

4 **Beneficiário (este campo de preenchimento suporta o número máximo de 80 caracteres)**

5 **Localidade - Concelho - Distrito**

6 **Prioridade**
Tem um máximo de 100 caracteres para identificar a prioridade na qual se insere a sua operação.

7 **Custo elegível**
100 000€

8 **Apoio financeiro da UE**
75 000€

9 **Cofinanciamento da UE**
75%

10 

madeira.portugal2030.pt

Dicas para colocar cartazes e painéis em obras

Deve afixar um cartaz ou painel de tamanho significativo na obra. Se não for possível afixá-lo na obra, devem fazê-lo num local próximo, com boa visibilidade e acessível ao público.

O cartaz ou painel que divulga o apoio dos fundos europeus não deve ser mais pequena do que a que divulga o nome da entidade responsável pela construção.

Se o cartaz que refere o apoio dos fundos for grande o suficiente, o nome da entidade responsável pela construção pode ser referido no mesmo cartaz.

Se desenvolver várias operações do mesmo âmbito no mesmo local, tem de afixar pelo menos um cartaz ou painel que refira todas as operações e os apoios que recebe.

Pode colocar um cartaz por operação ou falar de todas no mesmo cartaz.

Deve ser respeitada uma área de, pelo menos, 10 centímetros, a toda a volta do cartaz ou painel, sem aplicação de qualquer outro material informativo que não diga respeito ao cofinanciamento. O cartaz ou painel não deve ser aplicado a menos de 1 metro do nível do chão.

Sugestão de materiais para aplicação no exterior: alumínio, aço escovado, compósito de alumínio, com impressão digital ou gravação em baixo-relevo. Para aplicação no interior: acrílico com impressão digital ou gravação.

3.4. Vídeo

O vídeo enquadra-se na obrigação geral do beneficiário de reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da União Europeia. Sendo uma ação de comunicação para informar o público em geral, o vídeo deve ser apelativo e com informação clara, objetiva e atualizada.

Para ajudar no cumprimento desta obrigação, deixamos algumas sugestões sobre as características que o vídeo deverá ter.

Conteúdos

Apresentar a operação, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação.

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo Madeira 2030, pelo Governo Regional da Madeira, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

Especificações técnicas

Duração: 1 a 5 minutos

Formato: MP4

Dimensão: 16:9

Resolução: HD ou Full HD

Dicas

Sempre que o seu vídeo tenha narração, opte por colocar legendas e interpretação para linguagem gestual.

Considere fazer uma versão resumo do vídeo principal, com um máximo de 1 minuto, para divulgação em redes sociais, em formato vertical (1080 px x 1920 px), Este formato

vai permitir difundir o vídeo da sua operação pelas diversas redes sociais do Portugal 2030, exponenciando o alcance da sua comunicação e da sua operação.

Direitos de autor

Os direitos de autor são cedidos às entidades que lhe atribuíram o apoio e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar o projeto e a aplicação dos fundos, sem custos associados. Isso inclui, por exemplo:

Divulgar o vídeo entre as instituições europeias e entidades dos Estados-membros.

Mostrar o vídeo – inteiro ou uma parte dele – em quaisquer situações e através de quaisquer meios de comunicação (online ou na televisão, por exemplo).

Distribuir o vídeo ao público.

Guardar o vídeo no arquivo de materiais usados para divulgar e promover os fundos da UE.

Autorizar outras entidades a usar o vídeo para divulgar os fundos europeus.

Todos os textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo devem ter assegurados os respetivos direitos de autor.

Assim, com o vídeo, deve entregar ao programa financiador uma declaração de cedência de direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes.

QUAIS AS REGRAS ESPECÍFICAS
PARA OPERAÇÕES DE
IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA
OU COM CUSTO SUPERIOR
A 10 MILHÕES DE EUROS?

4. Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?

As operações com um custo total superior a €10.000.000 e as Operações de Importância Estratégica têm as mesmas obrigações regulamentares em matéria de comunicação e visibilidade.

(Alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Entende-se por “custo total” a soma da despesa elegível, que inclui a contribuição nacional (pública e/ou privada) e a contribuição europeia, e a despesa não elegível.

O que é uma Operação de Importância Estratégica?

As operações de Importância estratégica são selecionadas pela Autoridade de Gestão e representam um contributo significativo para a realização dos objetivos do programa, sendo objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicas.

Estas operações podem ser selecionadas pelo seu cariz inovador, por responder a necessidades de desenvolvimento especialmente importantes para o país e para a União Europeia, ou por ser um plano de nível nacional ou regional, por exemplo.

Podem ser compostas só por uma operação, por um grupo de operações ou por uma ação ou medida, sendo que o valor do financiamento poderá ser variável.

Quais as obrigações a cumprir?

Caso a sua operação tenha um custo total superior a €10.000.000 ou tenha sido selecionada como Operação de Importância Estratégica, deve garantir a organização de um evento ou atividade de comunicação, envolvendo a Autoridade de Gestão do programa financiador e a Comissão Europeia.

Como cumprir?

A melhor forma de garantir o correto cumprimento desta obrigação regulamentar é através de uma estreita articulação com a Autoridade de Gestão do programa financiador da operação, assegurando que a o evento ou a iniciativa de comunicação vão ao encontro do esperado.

O contacto com a Comissão Europeia, incluindo o convite à participação no evento, deverá ser articulado com o programa financiador.

O QUE PODE ACONTECER
SE NÃO CUMPRIR AS REGRAS?

5. O que pode acontecer se não cumprir as regras?

Se não cumprir as regras obrigatórias, pode perder até 3 % do apoio da operação em causa⁴.

É a autoridade de gestão que define a percentagem do apoio a cortar em cada caso, com base na lei, na gravidade da situação e nas suas implicações na imagem que as pessoas têm da forma como são aplicados os fundos europeus em Portugal.

Essa equação levará em conta, por exemplo:

- A importância e o tamanho da operação.
- O valor do apoio.
- A quantidade de regras que não estão a ser cumpridas.
- A importância das regras que não estão a ser cumpridas.

Com o objetivo de minimizar a aplicação de cortes no financiamento por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar o corte do financiamento.

No entanto, caso a anomalia se verifique sem que haja a possibilidade de correção (por exemplo, no decurso de uma auditoria), o beneficiário será alertado para a mesma e, posteriormente, da correção financeira que lhe será aplicada.

Consulte na tabela em que situações se considera que está a desrespeitar as regras de comunicação:

Materiais e suporte de comunicação	Situações em que não está a cumprir as regras	Lei que define esta regra
<p>Todos os materiais de comunicação</p>	<p>Os documentos e materiais de divulgação e comunicação da sua operação não têm:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o emblema da União Europeia e a referência “Cofinanciado pela União Europeia” ou “Financiado pela União Europeia”. • o logótipo do Portugal 2030, exceto no âmbito do FAMI 2030 • a insígnia do Governo Regional da Madeira • o logótipo do Madeira 2030. 	<p>A regra sobre o emblema da UE está no Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º, n.º 1 alínea b) e artigo 50.º, n.º 1.</p> <p>A regra sobre os logótipos do PT 2030 e Programas que apoiam a operação está no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2.</p>

⁴ Conforme disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

	<p>Esta situação pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p> <p>Estes documentos e materiais de comunicação podem estar em diferentes formatos e usar diferentes suportes (físico, digital, rádio). Podem ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documentos escritos usados durante a operação (folhas de presenças, documentos de divulgação, contratos, folhetos, comunicados de imprensa) • sites, aplicações, jogos e outros produtos digitais • publicações em redes sociais • vídeos ou filmes • anúncios na rádio, na televisão ou redes sociais • painéis, cartazes, ecrãs eletrónicos para colocar em edifícios, construções e equipamentos 	
<p>Websites e redes sociais</p>	<p>O website e redes sociais do beneficiário, ou os da sua operação, não indicam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o valor do apoio que recebe e quem o financia • uma pequena descrição da operação • os objetivos e os resultados da operação <p>Poderá ultrapassar esta situação com a utilização da ficha de operação.</p>	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea a).</p>
<p>Sites</p>	<p>Falta no seu website ou no da operação algum dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • logótipo do Madeira 2030 • insígnia do Governo Regional da Madeira • logótipo do Portugal 2030 • emblema da EU • uma pequena descrição da operação e imagens ou vídeos que expliquem ou mostrem o projeto (ou projetos) 	<p>Decreto-Lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea a)</p>

	<p>Esta situação também pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p>	
<p>Edifícios, construções e equipamentos</p>	<p>Não colocou um cartaz ou painel com a barra de cofinanciamento dos fundos logo que começou a comprar materiais ou equipamentos e a sua operação está numa das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Recebe mais de 500.000 € do FEDER ou do Fundo de Coesão 2. Recebe mais de 100.000 € do FSE+ ou do FTJ, FEAMPA, FAMI, FSI ou IGFV. <p>Para se considerar que cumpre esta regra, deve colocar o cartaz ou painel em locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • com boa visibilidade • onde passe muita gente e possam ser vistos pelo maior número de pessoas possível 	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea c)</p> <p>Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea b) e n.º 2</p>
	<p>Se a sua operação não está numa das situações referidas acima, terá de divulgar o apoio dos fundos num cartaz A3 (ou maior), ou num ecrã eletrónico com um tamanho semelhante.</p>	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea d)</p>
<p>Vídeo</p>	<p>Caso a sua operação tenha um custo elegível financiado superior a €500.000 e não fez um vídeo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tenha pelo menos pelo menos 1 minuto • apresente a operação • diga quais são objetivos e resultados esperados da operação. 	<p>Decreto-Lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)</p>
<p>Operações de importância estratégica ou que recebem mais de 10.000.000 €</p>	<p>Não organizou um evento ou atividade de comunicação.</p>	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea e)</p> <p>Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea d)</p>

Desrespeitar as regras sobre o emblema da EU pode resultar num processo em tribunal

A Comissão Europeia pode iniciar um processo em tribunal contra quem não respeitar as regras definidas para utilizar o emblema da UE, caso entenda que a situação está a prejudicar a imagem das instituições europeias.

ELEMENTOS VISUAIS

6. Elementos visuais

6.1. Emblema da União Europeia

O emblema da UE é a marca visual mais importante para que se saiba que uma operação é financiada pelos fundos europeus. Por isso, é sempre obrigatória.

O que deve fazer

Tem de colocar o emblema de UE em todos os materiais de divulgação da sua operação, o que pode fazer através das barras de cofinanciamento disponibilizadas no website do Portugal 2030 ou nos websites dos programas financiadores.

O que não deve fazer

Não inclua o nome do fundo que financia o apoio. Junto ao emblema só pode estar a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia», caso a operação seja apoiada a 100% por fundos europeus.

Não use outra marca, logótipo ou elemento para identificar o apoio da UE.

Tamanho e aspeto do emblema



**Cofinanciado pela
União Europeia**



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Altura mínima: 1 cm

Em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo), pode ter menos de 1 cm. Neste caso, deve usar a versão na horizontal.

Para mais orientações sobre como usar o emblema consulte o [livro de marca da União Europeia](#).

6.2. Logótipo do Portugal 2030

O logótipo Portugal 2030 representa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos fundos europeus no nosso país, entre 2021 e 2027.

Use o logótipo disponível no site do Portugal 2030

Na área [Documentos e recursos](#) do site do [Portugal 2030](#) estão disponíveis para download todas as versões do logótipo, e o seu manual de normas.



6.3. Insígnia da Região Autónoma da Madeira

Sendo o Arquipélago da Madeira reconhecido pela Constituição da República como Região Autónoma, esta possui a sua própria insígnia representativa da sua individualidade institucional.

A aplicação da insígnia da Região Autónoma da Madeira na barra de cofinanciamento, permite reconhecer a contribuição da Região no planeamento e gestão dos fundos europeus. Deste modo, a sua utilização é obrigatória em operações apoiadas pelo Madeira 2030, em linha com o definido no plano de Comunicação do Madeira 2030, aprovado em Comité de Acompanhamento do programa, e seguindo as especificações estabelecidas no [Decreto Regional n.º 30/78/M, de 12 de setembro](#).



6.4. Logótipo do programa Madeira 2030

Através de um grafismo estrelar e orgânico, com cores inspiradas na insígnia da Região Autónoma da Madeira, o logótipo visa representar o propósito do Programa Madeira 2030, refletindo os cinco pilares da sua arquitetura estratégica para o horizonte 2030 na RAM: Inovação e Conhecimento, Qualificação de Competências, Ação Climática e Mobilidade Sustentável, Cadeias de Valor Regional, e Emprego e Inclusão.

O logótipo, nas suas diversas cores e formatos, bem como o respetivo caderno de normas, estão disponíveis para download no site do madeira.portugal2030.pt.



ONDE ESTÃO NA LEGISLAÇÃO
AS RESPONSABILIDADES E
OBRIGAÇÕES DOS
BENEFICIÁRIOS?

7. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?

Enquadramento

Regulamento (UE) 2021/1060, Considerando (39)

As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas.

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1 do artigo 50.º

Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo: [...]

Regulamento (UE) 2021/1057, n.º 1 do artigo 36.º, Regulamento (UE) 2021/1139, n.º 1 do artigo 60.º e

Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º

Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º

A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a: [...] Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

Insígnias. Barra de cofinanciamento

Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º e Anexo IX

Os Estados-Membros, as autoridades de gestão e os beneficiários utilizam o **emblema da União** nos termos do anexo IX sempre que realizem atividades de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação.

Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º

A fim de assegurar a notoriedade do financiamento da União, os seus destinatários fazem referência à origem desse financiamento e ostentam o **emblema da União** quando divulgam publicamente a ação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 1 d) do artigo 15.º

[...] d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 2 do artigo 15.º

Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar **as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia**, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades: [...]

Sítio da internet e redes sociais

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea a) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Fazendo constar, no **sítio Web** oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus **sítios de rede sociais** uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos **sítios na Internet** dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

Documentos e materiais de comunicação

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea b) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;

Edificados, equipamentos ou ações imateriais

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos **edificados, equipamentos ou ações imateriais** apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

Vídeo, placa ou painel, cartaz ou ecrã eletrónico

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1 do artigo 50.º

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, alíneas c) e d), para as operações apoiadas pelo FAMI, pelo FSI e pelo IGFV, o documento que estabelece as condições do apoio pode definir requisitos específicos para a afixação pública de informações sobre o apoio dos Fundos sempre que tal se justifique por motivos de segurança e de ordem pública nos termos do artigo 69.º, n.º 5;

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea c) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Afixando **placas ou painéis duradouros** e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de: Operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000 EUR; Operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000 EUR;

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea d) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um **cartaz** de formato mínimo A3 ou um **ecrã eletrónico** equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;

Regulamento (UE) 2021/1060, 2.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+, o requisito estabelecido na alínea d) do primeiro parágrafo não se aplica.

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1.8. do Anexo IX

Se forem realizadas várias operações no mesmo local, apoiadas pelos mesmos instrumentos de financiamento ou por instrumentos diferentes, ou se for concedido financiamento suplementar para a mesma operação em data posterior, devem ser afixados, pelo menos, uma placa ou um painel.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um **vídeo**, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

Evento ou atividade de comunicação

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000 EUR, organizando um **evento** ou uma **atividade de comunicação**, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

Regulamento (UE) 2021/1060, 1.º parágrafo do n.º 2 do artigo 50.º

No caso dos fundos para pequenos projetos, o beneficiário deve cumprir as obrigações previstas no artigo 36.º, n.º 5, do Regulamento Interreg.

Regulamento (UE) 2021/1060, 2.º parágrafo do n.º 2 do artigo 50.º

No caso dos instrumentos financeiros, o beneficiário assegura, através dos termos contratuais, que os destinatários finais cumprem os requisitos estabelecidos no n.º 1, alínea c).

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma **atividade de comunicação**.

Utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da UE, Portugal 2030 e dos Programas. Incumprimento das obrigações

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 3 do artigo 50.º

Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável: [...] O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 3 do artigo 15.º

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do Portugal 2030 e dos respetivos programas, é passível de procedimento judicial.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 3 do artigo 33.º

Nas operações em cooperação, a ocorrência de algum dos factos previstos no número anterior relativamente a qualquer um dos beneficiários que integram essa modalidade, constitui fundamento para a redução do financiamento nos termos definidos no presente artigo.

Licença de direitos de propriedade intelectual

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 2 do Anexo IX

A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos: Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal; Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte; Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação; Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma; Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade; Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.

Definições

Regulamento (UE) 2021/1060, artigo n.º 2

[Artigo](#)

Regulamento (UE) 2021/1147, artigo n.º 2

[Artigo](#)

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo n.º 3

[Artigo](#)

GLOSSÁRIO

8. Glossário

8.1. Definições

Beneficiário – Um organismo público ou privado, uma entidade, com ou sem personalidade jurídica ou uma pessoa singular, responsável por iniciar as operações ou por iniciar e executar as operações. No contexto das parcerias público-privadas (PPP), o organismo público que inicia uma operação PPP ou o parceiro privado selecionado para a sua execução. No contexto dos regimes de auxílios de estado, a empresa que recebe o auxílio. No contexto dos auxílios de minimis, concedidos nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 (37) ou (UE) n.º 717/2014 (38) da Comissão, e se o Estado-Membro assim o decidir, para efeitos do presente regulamento, o organismo que concede o auxílio, se for responsável por iniciar a operação ou por iniciar e executar a operação. No contexto dos instrumentos financeiros, o organismo que executa o fundo de participação ou, nos casos em que não existe uma estrutura de fundo de participação, o organismo que executa o fundo específico ou, nos casos em que a autoridade de gestão gere o instrumento financeiro, a autoridade de gestão.

(Número 9) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Candidatura – Pedido formal de apoio financeiro público apresentado no âmbito de um aviso para apresentação de candidaturas, com vista a garantir a realização de projetos e operações elegíveis a financiamento.

(Alínea a) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

Contribuição do programa – Apoio concedido pelos Fundos e o cofinanciamento nacional público e, se for o caso, privado, destinado a um instrumento financeiro.

(Número 19) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Contribuição pública – Qualquer contribuição para o financiamento de operações proveniente do orçamento de autoridades públicas nacionais, regionais ou locais, ou de qualquer agrupamento europeu de cooperação territorial (AECT) constituído nos termos do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (39), do orçamento da União à disposição dos Fundos, do orçamento de organismos de direito público ou do orçamento de associações de autoridades públicas ou organismos de direito público; para efeitos de determinação da taxa de cofinanciamento dos programas ou prioridades do FSE+, tal contribuição pode incluir quaisquer recursos financeiros constituídos com a contribuição coletiva de empregadores e trabalhadores.

(Número 28) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Custo elegível financiado – Componente elegível financiada, sobre a qual incide a taxa de cofinanciamento.

(Alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Custo elegível não financiado – Custo elegível pela sua natureza, mas que não respeita os limites máximos previstos no presente decreto-lei, na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas aplicáveis a uma operação.

(Alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Custo total da operação – Soma do custo elegível - custo elegível financiado e custo elegível não financiado - e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

(Alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Data da conclusão da operação – Data da conclusão física ou financeira da operação, conforme a que ocorrer mais tarde, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

(Alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Data do início da operação – Data do início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

(Alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Destinatário final – Uma pessoa coletiva ou singular que recebe apoio dos Fundos através de um beneficiário de um fundo para pequenos projetos ou de um instrumento financeiro.

(Número 18) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Instrumento financeiro – Uma forma de apoio prestada por meio de uma estrutura através da qual os produtos financeiros são fornecidos aos destinatários finais.

(Número 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Uma forma de apoio de caráter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase-capital, ou em capital alheio, nomeadamente através de empréstimos, de garantias ou de outros instrumentos de partilha de risco.

(Alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20A/2023)

Operação – Um projeto, um contrato, uma ação ou um grupo de projetos selecionado a título dos programas em causa. No contexto dos instrumentos financeiros, uma contribuição de um programa para um instrumento financeiro e o apoio financeiro subsequente concedido aos destinatários finais por esse instrumento financeiro.

(Número 4) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Operação concluída – Uma operação materialmente concluída ou totalmente executada em relação à qual todos os pagamentos em causa foram efetuados pelos beneficiários e a contribuição pública correspondente foi paga aos beneficiários.

(Número 37) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Operação de importância estratégica – Uma operação que representa um contributo significativo para a realização dos objetivos de um programa e que é objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicos.

(Número 5) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

8.2. Siglas e Acrónimos

AG – Autoridade de Gestão

CE – Comissão Europeia

FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

FC – Fundo de Coesão

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE+ – Fundo Social Europeu Mais

FSI – Fundo para a Segurança Interna

FTJ – Fundo para uma Transição Justa

IGFV – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Madeira 2030 – Programa Regional da Madeira 2021-2027

Portugal 2030 – Programa que põe em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para o período 2021 a 2027

RAM – Região Autónoma da Madeira

UE – União Europeia

CONTACTOS

9. Contactos



madeira.portugal2030.pt

291 214 000

madeira2030@idr.madeira.gov.pt

Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-715 Funchal, Ilha da Madeira



balcaofundosue.pt



800 103 510

linhadosfundos@linhadosfundos.pt

+ INFORMAÇÕES



www.madeira.portugal2030.pt

 @madeira.2030

 @madeira.2030

2030
MADEIRA 